

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

Processo Administrativo: [●]

OBJETO: CONCESSÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR (CEASA SALVADOR)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.....	12
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO	15
CLAUSULA QUARTA – DOS BENS DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REVERSÍVEIS	18
CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO.....	20
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	21
CLÁUSULA OITAVA – DO FINANCIAMENTO.....	22
CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO E DAS INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CEASA.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES	26
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	28
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	29
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	32
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	39
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	40
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA DA CEASA.....	41
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO.....	41
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.....	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVISÃO ORDINÁRIA.....	47
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	49
CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS	50
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	56
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS.....	61
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	67
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	70
CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO	71
CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES.....	73
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO	75

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.....	75
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE.....	81
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO.....	84
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	85
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO	86
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CADUCIDADE	89
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO	93
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ANULAÇÃO.....	94
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO EVENTO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO	95
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	96
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM	98
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	99

MINUTA DE CONTRATO

Aos [●] dias do mês de [●] de 20[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante e **CONCEDENTE**:

(1) O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 440, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de [data],

e de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada:

(2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominadas, em conjunto, como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO

(A) que o **CONCEDENTE** decidiu delegar à iniciativa privada, mediante concessão de obra, a **AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR - CEASA** conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

(B) que em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **CONCEDENTE**, no período de ___/___/___ a ___/___/___, submeteu as minutas do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da SDE os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;

(C) que em atendimento ao art. 76 da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, o **CONCEDENTE** submeteu as minutas do **EDITAL** e do presente **CONTRATO**, bem como dos respectivos anexos, a audiência pública, realizada no dia XX de XXXXX de XXXX, no Município de Salvador/BA;

(D) que o **CONCEDENTE** publicou, no **DOE** de XX de XXXXI de XXXX, a Portaria n.º XX de XX de XXXX de XXX, que contém o ato de justificativa da outorga da **CONCESSÃO**, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(E) que o **CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual n.º 9.433, de 1º de março de 2005, realizou procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a delegação do objeto da **CONCESSÃO**;

(F) que após o regular procedimento licitatório, restou selecionada a empresa [●], em conformidade com ato do Sr(a). Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, publicado no **DOE** do dia [●] de [●] de XXXX;

(G) e que, na forma do que dispõe o **EDITAL**, a empresa [●], vencedora da aludida **CONCORRÊNCIA**, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**,

resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato de concessão simples, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **ANEXO**: cada um dos documentos anexos ao presente **CONTRATO**;

(ii) **ÁREA DA CONCESSÃO**: área a ser concedida para execução do **OBJETO** da **CONCESSÃO**, conforme o **ANEXO IV** do **EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS**, constante

do ANEXO 01 deste CONTRATO, que abriga a ÁREA DA UNIDADE ATACADISTA DA CEASA, contemplando ainda as áreas de expansão futura;

(iii) ÁREA DA UNIDADE ATACADISTA OU ÁREA DA CEASA: área ocupada com as instalações físicas da CEASA, conforme delimitação estabelecida no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(iv) AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade integrante da estrutura orgânica da Administração Pública do Estado da Bahia responsável por apurar desvios relativos ao cumprimento deste CONTRATO e, se necessário, aplicar as respectivas penalidades nos termos do devido processo legal;

(v) BENS DA CONCESSÃO: todos os bens materiais ou imateriais utilizados na execução do OBJETO da CONCESSÃO, independente de terem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSINATURA ou adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os termos e condições do CONTRATO;

(vi) BENS REVERSÍVEIS: BENS DA CONCESSÃO considerados necessários e essenciais à execução do OBJETO da CONCESSÃO, que serão revertidos à CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

(vii) CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível, que afete a execução do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXIV do art.8º da Lei estadual nº 9.433/05;

(viii) CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR, CEASA SALVADOR, CEASA, MERCADO, ENTREPÓSITO ou UNIDADE ATACADISTA DA CEASA: estrutura na qual se insere o OBJETO da CONCESSÃO;

(ix) COMERCIANTES DA CEASA: são os produtores, comerciantes e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividades de comércio nas dependências da CEASA, podendo ser subdivididas em atividade principal, que é o comércio de hortigranjeiros, em atividades secundárias, que contemplam o comércio de embalagens, miudezas, eletroeletrônicos, vestuário, máquinas e equipamentos, papelaria, material de construção, dentre outros, e em atividades complementares, que podem ser entendidas como restaurantes e lanchonetes, serviços automotivos, agências bancárias, representação comercial, serviços diversos, dentre outros;

(x) COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO: Comissão, composta por no mínimo 3 (três) membros, constituída pelo CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a execução do CONTRATO.

(xi) COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: comissão a ser constituída, por evento, pelas PARTES, para solucionar eventuais divergências ou conflitos de interesses, de natureza técnica ou econômico-financeira, que poderá ser instituída durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

(xii) COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA: comitê composto por membros do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e de COMERCIANTES DA CEASA, visando precipuamente à aprovação do REGULAMENTO DA CEASA;

(xiii) CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SDE;

(xiv) CONCESSÃO: delegação, por meio de concessão de obra, da ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR – CEASA, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;

(xv) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA sob a forma de sociedade anônima, contratada pelo CONCEDENTE para executar a CONCESSÃO;

(xvi) CONCORRÊNCIA: procedimento público conduzido pelo CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, com base nos critérios previstos no EDITAL;

(xvii) CONTRATO: o presente instrumento jurídico, celebrado entre as PARTES, que regula os termos e condições da CONCESSÃO;

(xviii) CONTROLADA: pessoa jurídica ou fundo de investimento na qual a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(xix) CONTROLADORA: pessoa ou fundo de investimento que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os

investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma;

(xx) **CONTROLE:** poder, detido por pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(xxi) **DATA DE ASSINATURA:** data em que o CONTRATO será assinado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às Partes e terá início o PRAZO DA CONCESSÃO.

(xxii) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO do CONTRATO;

(xxiii) **DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia;

(xxiv) **EDITAL:** Edital de Concorrência nº [●]/20[●] e todos os seus Anexos;

(xxv) **FATOR DE DESEMPENHO** ou **FDE:** número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO do CONTRATO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(xxvi) **FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

(xxvii) **FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

(xxviii) **FLUXO DE CAIXA:** desempenho projetado da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência das atividades de operações e investimentos sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA;

(xxix) FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses expressamente estabelecidas no CONTRATO;

(xxx) FONTES DE RECEITAS: conjunto de atividades que, conforme o CONTRATO e em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, são passíveis de ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a percepção de receitas;

(xxxii) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE, nos montantes e nos termos dispostos neste instrumento contratual;

(xxxiii) IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção;

(xxxiv) OBJETO: ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE SALVADOR – CEASA

(xxxv) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo CONCEDENTE posteriormente à assinatura do CONTRATO, que fixa a data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e estabelece o início da execução do OBJETO deste CONTRATO;

(xxxvi) OUTORGA: valores da outorga fixa e da outorga variável, a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pelo direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do disposto no ANEXO VII do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(xxxvii) PARTES: CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

(xxxviii) PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou Coligada.

(xxxix) PERÍODO DE TRANSIÇÃO: período de 04 (quatro) meses compreendido entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em que a CONCESSIONÁRIA se preparará para assumir integralmente a gestão da CEASA.

(xxxix) PLANO DE INTERVENÇÃO: plano contendo as intervenções relativas aos investimentos mínimos a serem executados na CEASA para execução do OBJETO da CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO IV DO EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(xl) PLANO DE NEGÓCIOS: documento que reúne as principais informações econômico-financeiras da CONCESSÃO, elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, em conformidade com o item 19.4.7 do EDITAL.

(xli) PLANO OPERACIONAL ou PLANO DE OPERAÇÃO: plano contendo os serviços e atividades mínimas relativas à operação da CEASA para execução do OBJETO da CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO IV DO EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(xlii) PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da DATA DE ASSINATURA.

(xliii) PODER CONCEDENTE: ver CONCEDENTE;

(xliv) PROPOSTA ECONÔMICA: valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA, relativamente à parcela de outorga fixa a ser paga ao PODER CONCEDENTE;

(xlv) REGULAMENTO ou REGULAMENTO DA CEASA: norma interna da CEASA, que dispõe sobre sua operação, a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA;

(xlvi) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou SDE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia;

(xlvii) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

(xlviii) USUÁRIOS: os clientes da CEASA, assim entendidos tanto os COMERCIANTES DA CEASA, quanto os consumidores de bens e serviços ofertados nas dependências da CEASA;

(xlix) VALOR DO CONTRATO: valor referencial adotado no presente CONTRATO, correspondente ao total estimado dos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO, nos termos do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

1.2 Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- (iii) Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- (iv) No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- (v) No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pela CONCEDENTE; e
- (vi) No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pela CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta Cláusula:

- (I) ANEXO 01: Edital de Concorrência nº [●]/20[●] e seus Anexos;
- (II) ANEXO 02: PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA;
- (III) ANEXO 03: Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- (IV) ANEXO 04: INDICADORES DESCRITIVOS.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente CONTRATO de CONCESSÃO DE OBRA é a delegação da ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da CEASA.

2.2 A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material, assim como tributos, contribuições, registros e seguros, necessários à execução do OBJETO referido na Subcláusula acima.

2.3 A execução do OBJETO envolverá a consecução das obrigações e atividades previstas neste CONTRATO, em especial:

- (i) a execução das atividades previstas para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;
- (ii) a realização do PLANO DE INTERVENÇÃO visando à ampliação e modernização da CEASA, elaborado a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;
- (iii) a ampliação, modernização, manutenção, operação e gestão da CEASA, compreendendo as atividades referentes ao provimento de infraestrutura de apoio à comercialização e distribuição de produtos comercializados na CEASA, observado o disposto no PLANO DE OPERAÇÃO e REGULAMENTO DA CEASA (ambos elaborados a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO) e ainda o disposto no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;
- (iv) a exploração comercial da ÁREA DA UNIDADE ATACADISTA DA CEASA, parte integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, demarcada na forma do disposto no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(v) a exploração das áreas de expansão da CEASA, parte integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, demarcadas na forma do disposto no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, visando à expansão da UNIDADE ATACADISTA DA CEASA e/ou implantação de projetos associados, para o exercício de atividades correlatas.

2.4 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, sendo considerada como parte integrante do OBJETO contratual a exploração de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, com a implantação da infraestrutura e das atividades relacionadas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.5 Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

2.6 As características da operação e os investimentos previstos para a CEASA, descritas no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, constituem diretrizes e condições mínimas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE para nortear sua execução, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar seus próprios levantamentos, investigações, avaliações e estimativas, com o objetivo de aferir e, se for o caso, adotar características técnicas, quantidades e qualidade superior, a permitir a adequada execução do OBJETO concedido.

2.7 A exploração das áreas de expansão da CEASA, de que trata o item (v) da Subcláusula 2.3 supra, está condicionada à superveniência de decisão motivada do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo de até 05 (cinco) anos contados a partir da DATA DE ASSINATURA, estudos a tanto destinados, que deverão abranger, no mínimo: estudo de demanda; anteprojeto de engenharia com orçamento paramétrico; estudo de viabilidade jurídica, técnica, ambiental e econômico-financeira e de plano de negócios; e proposta de outorga a ser paga ao PODER CONCEDENTE e/ou de compartilhamento de receitas com o PODER CONCEDENTE.

2.7.1 O CONCEDENTE avaliará e apresentará relatório sobre os estudos referidos na Subcláusula anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao CONCEDENTE homologar o resultado desta avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2.7.2 Caso não seja proposto projeto de expansão de, pelo menos, 1/5 (um quinto) da área disponível, até o 5º ano da CONCESSÃO contado da DATA DE ASSINATURA, salvo por

motivo justo, poderá o PODER CONCEDENTE dar outra destinação a essas áreas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização ou revisão do equilíbrio contratual.

2.7.3 A exploração das áreas de expansão da CEASA será efetivada por meio da celebração de termo aditivo ao CONTRATO e recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, operado segundo o método do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme descrito na Cláusula 25ª.

2.7.4 Os projetos associados a serem desenvolvidos na área de expansão da CEASA deverão, necessariamente, observar as diretrizes estabelecidas na Subcláusula 14.2.37 e contemplar atividades que guardem correlação com o OBJETO da CEASA e logrem consolidar a posição desta como um mercado de 4ª geração, ou superior, tais como as indicadas na tabela abaixo:

Mercados de 3a. Geração
Pólos agroalimentares multimodais Apoio às pequenas e médias empresas Modernização da infraestrutura: cadeia do frio, TIC, logística Estímulo a investimentos privados de longo prazo Seguridade dos alimentos: rastreabilidade, inocuidade Difusão de informações comerciais via Internet Sistemas de tratamento de resíduos e gestão ambiental Formação permanente em qualidade e seguridade dos alimentos Homogeneização de normas e sistemas de certificação Sistema coletivo de boas práticas comerciais
Mercados de 4a. Geração
Todos os aspectos da terceira geração e mais... Capacitação permanente dos agentes produtivos e comerciais Integração pesquisa-difusão de novas técnicas/métodos produtivos e gerenciais Ação voltada para o desenvolvimento regional Inserção da agricultura familiar, associações e estímulo à produção orgânica Internacionalização dos padrões nacionais Programas de Segurança Alimentar (Food Security) Promoção de hábitos alimentares saudáveis/orientação aos consumidores Valorização da gastronomia local e regional Geração de informações estratégicas para uso público e privado Acompanhamento de contratos

Fonte: O Sistema Brasileiro de Centrais de Abastecimento e os mercados de Quarta Geração. Autores: Altivo R. A. de Almeida Cunha, José Campos Bismarck, Gustavo Almeida.

2.8 A delegação do OBJETO do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA se dá em caráter de exclusividade, impossibilitando a instalação, num raio de 150 Km, de novos entrepostos estaduais atacadistas ou mercados estaduais varejistas.

2.8.1 A exclusividade mencionada na Subcláusula 2.8 supra não exclui os mercados atualmente já existentes nem a possibilidade de instalação, no raio delimitado, de mercados ou entrepostos federais, municipais ou privados, varejistas ou atacadistas.

2.9 A CONCESSIONÁRIA estará autorizada a explorar a ÁREA DA CEASA, incluindo a operação do Banco de Alimentos, não lhe sendo permitida a execução de atividades características dos COMERCIANTES DA CEASA, bem como a prestação direta de serviços diversos, tais como: operação do Banco de Caixas, da Central de Tratamento de Resíduos, de Lanchonetes e Restaurantes, de serviços de conveniência, acondicionamento, guarda e despacho de produtos comercializados, dentre outros.

2.9.1 Exclusivamente para as hipóteses de Banco de Caixa e Central de Tratamento de Resíduos, a CONCESSIONÁRIA poderá executar tais atividades, desde que mediante a constituição de subsidiária integral com contabilidade separada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O PRAZO DA CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE ASSINATURA, incluindo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, admitida prorrogação, limitada a 50 (cinquenta) anos, inclusive para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, mediante ato justificado do CONCEDENTE, lastreado no interesse público.

3.2 A prorrogação aludida no item anterior poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, desde que a mesma se manifeste no período compreendido entre 12 (doze) e 03 (três) meses antes da expiração do CONTRATO, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação do CONCEDENTE.

3.2.1 A manifestação de interesse prevista na Subcláusula anterior deverá ser acompanhada de estudos técnicos que demonstrem o custo-benefício da prorrogação e a viabilidade econômico-financeira de sua realização.

3.2.2 As PARTES poderão rever as condições de execução do CONTRATO com o objetivo de adequá-las às exigências legais, bem como às necessidades técnicas e socioeconômicas existentes por ocasião da prorrogação.

3.2.3 Caso o CONCEDENTE não se manifeste sobre a proposta de prorrogação feita pela CONCESSIONÁRIA, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, fica encerrado

o CONTRATO, quando as partes estarão automaticamente desobrigadas, e o CONCEDENTE fixará um prazo, não superior a 120 (cento e vinte) dias, para entrega das instalações da CEASA, nas condições a serem estipuladas.

CLAUSULA QUARTA – DOS BENS DA CONCESSÃO

4.1 São bens que integram a CONCESSÃO aqueles os utilizados na execução dos SERVIÇOS que:

- (i) pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o presente CONTRATO; e
- (iii) pertençam ao CONCEDENTE e sejam abrigados sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

4.2 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda e conservação dos BENS DA CONCESSÃO, aí incluídos os equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente CONTRATO.

4.3 Fica expressamente autorizada a CONCESSIONÁRIA à proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

4.5 No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na Subcláusula 4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem.

4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a atualidade dos BENS DA CONCESSÃO, assim entendida como o direito dos USUÁRIOS de utilização da CEASA por meio de equipamentos e instalações adequadas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, possibilitem o cumprimento dos indicadores de desempenho e o oferecimento de segurança aos USUÁRIOS.

4.6.1 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO ou caso seja necessária sua substituição, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, e que incorpore as inovações tecnológicas aplicáveis.

4.6.2 Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para aprovação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

4.6.3 A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de garantir a atualidade dos bens será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

4.7 Ressalvada a hipótese prevista na Subcláusula 4.7.2 abaixo, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para execução do OBJETO da CONCESSÃO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade das atividades OBJETO do CONTRATO.

4.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

4.7.2 São bens cuja reversão não é obrigatória e que assim não dependem da autorização prévia de que trata a Subcláusula 4.7.1 supra, sendo admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou afim, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- (i) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;
- (ii) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- (iii) sistemas e equipamentos do circuito do câmeras e de estacionamentos tarifados;

(iv) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO;

(v) equipamentos de manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO e geradores de energia.

4.8 Até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação da penalidade contratual cabível, deverá apresentar ao CONCEDENTE a relação atualizada dos BENS DA CONCESSÃO, destacando aqueles considerados BENS REVERSÍVEIS para efeito do CONTRATO.

4.8.2 Para fins de aferição da relação de BENS DA CONCESSÃO, bem como de avaliação do conteúdo do rol de BENS REVERSÍVEIS, o CONCEDENTE poderá ser auxiliado por terceiros.

4.9 A alienação ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, sem prejuízo da disposição constante das Subcláusulas 5.3 e 5.3.1.

4.10 Todos os BENS DA CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo a legislação vigente, não cabendo, quanto a estes, qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

5.1 Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles BENS DA CONCESSÃO imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

5.1.1 São considerados BENS REVERSÍVEIS, entre outros:

(i) edificações em geral implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como as benfeitorias nelas realizadas, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;

(ii) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão, sanitários, pias etc.) e respectivos componentes de hidráulica e de redes elétrica, de som, de imagem, de TI e de iluminação;

(ii) sistemas e equipamentos de climatização, incêndio, hidráulico, hidrossanitário, de energia e iluminação, exceto geradores.

5.1.2 Consideram-se ativos do CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

5.2 Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo, mas sem se limitar, o domínio útil de bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços, afetados à operação, poderão ser onerados e dados em comodato ou garantia, desde que a operação seja previamente autorizada pelo CONCEDENTE e os ativos retornem, livres e desembaraçados, ao domínio pleno ou útil da CONCESSIONÁRIA em até 12 (doze) meses antes do encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS caso obtenha autorização prévia do CONCEDENTE e proceda à imediata substituição dos bens alienados por outros que não afetem a adequada prestação dos serviços.

5.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá também alienar BENS REVERSÍVEIS, caso comprove, mediante autorização prévia do CONCEDENTE, que os mesmos não são mais necessários à adequada prestação dos serviços.

5.4 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a sua vinculação exclusiva à CONCESSÃO.

5.5 O CONCEDENTE realizará, em até 2 (dois) anos antes da data prevista para o advento do termo contratual, fiscalização detalhada para avaliar as condições do BENS REVERSÍVEIS, inclusive em relação ao cumprimento dos Índices de Desempenho definidos no ANEXO 3.

5.6 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

5.7 A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO.

5.8 Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de operação, utilização, conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da

CONCESSÃO, podendo o CONCEDENTE reter os pagamentos da CONCESSIONÁRIA para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

5.9 Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO

6.1 A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, estando a CONCESSIONÁRIA autorizada a explorar a CONCESSÃO a partir de então, conforme área demarcada na forma do disposto no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

6.1.1 Não integra a ÁREA DA CONCESSÃO o espaço atualmente ocupado pelo posto de combustível localizado à frente da CEASA.

6.2 Na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Transferência dos Bens elaborado pelo PODER CONCEDENTE, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens elaborado pela CONCESSIONÁRIA ser firmado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2.1 Deverão vir anexadas ao Termo Provisório de Transferência dos Bens todas as licenças, permissões e autorizações, bem como suas respectivas condicionantes, inclusive ambientais, decorrentes da implantação da CEASA pelo PODER CONCEDENTE, por ventura existentes, bem como os documentos de regularização fundiária da ÁREA DA CONCESSÃO, dentre outros necessários à verificação de regularidade das instalações da CEASA.

6.3 O Termo Provisório de Transferência dos Bens formalizará a cessão da infraestrutura, equipamentos e mobiliário da CEASA que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA com vistas à exploração da CONCESSÃO.

6.4 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para verificar a compatibilidade entre os bens recebidos e as disposições constantes no Termo Provisório de Transferência dos Bens.

6.5 Após a verificação de compatibilidade de que trata a Subcláusula 6.4, a CONCESSIONÁRIA atestará o recebimento da infraestrutura, equipamentos e mobiliário da CEASA e celebrará o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens.

6.6 O PODER CONCEDENTE não será responsável por eventual incompatibilidade entre o Termo Provisório de Transferência dos Bens e seus Anexos, e as condições efetivamente encontradas constatadas após o prazo de que trata a Subcláusula 6.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

7.1 Cumpra à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para a exploração das FONTES DE RECEITAS, devendo se responsabilizar pela adoção das providências a tanto necessárias junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com as despesas e os custos correspondentes.

7.1.1 Deverá a CONCESSIONÁRIA cientificar o PODER CONCEDENTE do início dos processos de obtenção de licenças, permissões e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer dessas licenças, permissões ou autorizações sejam retiradas, revogadas ou venham a caducar, ou, por qualquer motivo, deixar de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram ou serão tomadas para a sua obtenção.

7.2. As licenças e autorizações deverão ser obtidas de modo a não comprometer o cronograma de execução do OBJETO da CONCESSÃO.

7.2.1 A demora na obtenção das licenças indicadas nessa Cláusula, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e não resultará na alteração dos prazos contratuais.

7.2.3 O retardo na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no

procedimento de obtenção de licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento, que deve estar completo e acompanhado de todos os documentos necessários ao seu processamento, de modo que o fato que der causa ao atraso não pode lhe ser imputado.

7.3 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração dos projetos associados a serem desenvolvidos na área de expansão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FINANCIAMENTO

8.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

8.3 Quando da contratação de FINANCIAMENTO, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente à CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o FINANCIADOR ou estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de FINANCIAMENTO.

8.4 Competirá ao CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1 Para atendimento desta Subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, os contatos de todos os FINANCIADORES e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de FINANCIAMENTO.

8.4.2 Serão passíveis de comunicação, nos termos desta Subcláusula 8.4, apenas aquelas infrações que possam acarretar a declaração de caducidade do CONTRATO.

8.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de FINANCIAMENTO, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

8.6 A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados nos termos desta Cláusula os direitos emergentes da CONCESSÃO, oriundos da exploração das FONTES DE RECEITAS, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e das atividades objeto da CONCESSÃO.

8.7 A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao FINANCIADOR, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) dos valores decorrentes da exploração das FONTES DE RECEITAS e (iii) de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

8.8 As ações ou cotas não correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de FINANCIAMENTOS, ou como contragarantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante comunicação ao CONCEDENTE.

8.9 É vedado à CONCESSIONÁRIA prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

8.10 É também vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

8.10.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar comprovação ao CONCEDENTE e financiadores, concomitantemente à contratação com PARTES RELACIONADAS, de que tal contratação de serviços ocorreu em condições equitativas de mercado.

8.10.2 O CONCEDENTE validará a comprovação das condições equitativas de mercado realizada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO E DAS INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CEASA

9.1. A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação da CEASA na forma, condições e prazos estabelecidos no PLANO DE OPERAÇÃO, elaborado com base neste CONTRATO e no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

9.1.1. O PLANO DE OPERAÇÃO será submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE nos termos, prazos e condições previstas no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

9.1.2. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos termos, prazos e condições consignadas no PLANO DE OPERAÇÃO acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 32ª do CONTRATO, salvo se por razões técnicas devidamente justificadas ou por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

9.2. A CONCESSIONÁRIA executará as obras e instalações de ampliação e modernização da CEASA na forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro do PLANO DE INTERVENÇÃO, elaborado com base neste CONTRATO e no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

9.2.1 O PLANO DE INTERVENÇÃO será submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE nos termos, prazos e condições previstas no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

9.2.2 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos termos, prazos e condições consignadas no PLANO DE INTERVENÇÃO acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 32ª do CONTRATO, salvo se por razões técnicas devidamente justificadas ou por fatores não

imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, a contar dos seguintes marcos:

(i) após o término de cada obra e/ou instalação prevista no PLANO DE INTERVENÇÃO; e

(ii) ao fim da realização de todas as obras e instalações previstas no PLANO DE INTERVENÇÃO.

9.4 Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Aceitação de Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

9.4.1 A CONCESSIONÁRIA terá, salvo se justifique tecnicamente prazo superior, o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Aceitação de Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

9.4.2 Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na Subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos da Subcláusula 9.3, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Aceitação de Obras.

9.5 O início da exploração da CEASA, pela CONCESSIONÁRIA, ou ainda de cada instalação ou equipamento dependerá apenas da obtenção, quando exigível, das autorizações, licenças e alvarás emitidos pelos órgãos competentes, não estando o início da exploração da CEASA vinculado ao procedimento de vistoria indicado na Subcláusula 9.3, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

9.6 O marco da conclusão do PLANO DE INTERVENÇÃO, para fins do cumprimento do cronograma estabelecido no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato.

9.7 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender às especificações contratuais e à legislação aplicável, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações do PLANO DE INTERVENÇÃO e/ou do PLANO DE OPERAÇÃO.

9.8 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessárias ao cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS, inclusive para atendimento do PLANO DE INTERVENÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO.

9.9 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas no(s) cronograma(s) que consta(m) do ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO e/ou do PLANO DE INTERVENÇÃO e/ou do PLANO DE OPERAÇÃO, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, e desde que tal antecipação não comprometa a operação regular da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES

10.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e para a execução do OBJETO do CONTRATO, avaliando, inclusive, possíveis interferências com projetos e obras existentes.

10.2 A CONCESSIONÁRIA declara ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA; e
- (iii) que a PROPOSTA ECONÔMICA é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da CONCESSÃO durante todo prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 No PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

11.1.1 dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado com as medidas tomadas para sanar o problema, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos;

11.1.2 apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar;

11.1.3 apresentar, de acordo com a regulamentação do CONCEDENTE e na periodicidade por ele estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

(i) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de execução do OBJETO do CONTRATO, os resultados da exploração das FONTES DE RECEITAS, bem como a programação e execução financeira;

(ii) os BENS DA CONCESSÃO, incluindo descrição do seu estado e valor; e

(iii) a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros para a execução do OBJETO contratual;

11.1.4 apresentar ao CONCEDENTE, trimestralmente, suas demonstrações financeiras e contábeis completas correspondentes ao trimestre anterior, conforme os padrões estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

11.1.5 apresentar ao CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

11.1.6 apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras completas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação do CONCEDENTE, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as seguintes informações:

- (i) transações com PARTES RELACIONADAS;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- (iv) parecer dos auditores externos e do conselho fiscal; e
- (v) declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

11.1.6.1 O conselho fiscal da CONCESSIONÁRIA deverá ser constituído imediatamente após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

11.1.7 apresentar trimestralmente, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, relatório contendo os indicadores descritivos indicados no ANEXO 04: INDICADORES DESCRITIVOS deste CONTRATO.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da execução do OBJETO contratual, disponibilizando ao CONCEDENTE, sempre que solicitadas, as informações necessárias para a apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos indicadores de desempenho estipulados no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, permitindo inclusive o acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas de acompanhamento e monitoramento da CONCESSÃO e banco de dados com tais informações, acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, perante os USUÁRIOS da CEASA e terceiros, por imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

12.2 Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de hígidez financeira e de capacidade técnica para a execução das atividades para as quais foram contratados, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA averiguar tais requisitos.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções no âmbito deste CONTRATO.

12.4 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e o CONCEDENTE.

12.5 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os subcontratados deverão prever cláusula de sub-rogação do CONCEDENTE, visando à continuidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO.

12.6 O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeiras, apropriadas aos serviços em execução.

12.6.1 O conhecimento do CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

12.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos diretamente pelo CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

13.2 A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de assessoria técnica ou da utilização de informações prestadas por terceiros.

13.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos integrantes da fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

13.4 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter permanentemente em seu escritório um livro de ocorrências diárias, autenticado pelo CONCEDENTE, no qual a fiscalização e a CONCESSIONÁRIA anotarão todas as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso.

13.5 Na fiscalização do CONTRATO, o CONCEDENTE terá como atribuições, sem limitação:

(i) a apuração do FATOR DE DESEMPENHO - FDE relativo ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, realizada na forma do ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;

(ii) a validação de todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, por meio da análise do cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais e elaboração de parecer técnico que deverá dar suporte à análise do impacto econômico-financeiro do pleito, podendo recomendar parâmetros e critérios para a realização do processo de recomposição, de acordo com os termos do CONTRATO;

(iii) elaboração de opinativo técnico acerca do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

(iv) verificação do cumprimento das especificações e do cronograma de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

(vi) auxílio à AUTORIDADE COMPETENTE no processo de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

(vii) avaliação do recebimento das instalações e equipamentos no âmbito deste CONTRATO;

(viii) avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS quando da extinção da CONCESSÃO;

(ix) monitoramento dos resultados da execução do OBJETO da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos;

(x) aferição sobre se as transações mantidas com PARTES RELACIONADAS ocorreram em condições equitativas de mercado; e

(xi) desempenho das demais atribuições sob sua competência, consoante expressamente consignadas nas demais cláusulas deste CONTRATO;

13.6 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações do PODER CONCEDENTE serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível, ao qual poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério do CONCEDENTE.

13.7 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

13.7.1 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e no prazo fixado pelo CONCEDENTE, a parcela do OBJETO da CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.7.1.1 O CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

13.7.1.2 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pela AGERBA, prorrogável mediante justificativa por ela aceita e, desde que não haja prejuízos à continuidade e adequação da execução do OBJETO da CONCESSÃO, configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

13.7.1.3 No caso de inexecução contratual proceder-se-á em conformidade com a Cláusula 32ª.

13.7.2 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do CONCEDENTE na sua competência fiscalizadora, este terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

13.7.2.1 Em cumprimento ao dever acima, o CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

13.8 O CONCEDENTE poderá acompanhar a execução do OBJETO da CONCESSÃO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos indicadores que formam o FATOR DE DESEMPENHO - FDE.

13.9 Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo CONCEDENTE não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

13.10 A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

13.10.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável:

14.1.1 garantir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;

14.1.2 emitir a ORDEM DE INÍCIO;

14.1.3 disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do cronograma previsto no ANEXO IV do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 do presente CONTRATO, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

14.1.4 rescindir até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO quaisquer contratos, acordos ou ajustes que impeçam, frustrem ou limitem a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;

14.1.5 responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem

como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

14.1.6 fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações que estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

14.1.7 fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados relativamente a deste CONTRATO;

14.1.8 indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

14.1.9 colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos públicos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.

14.1.10 acompanhar, regular e fiscalizar permanentemente a execução do OBJETO contratual e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS, permitida a delegação de tais competências, nos termos e limites legais, bem como a contratação de terceiros para assisti-lo tecnicamente e subsidiá-lo de informações;

14.1.11 aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;

14.1.12 intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação vigente;

14.1.13 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas do CONTRATO;

14.1.14 receber, apurar e, quando consideradas procedentes, promover a solução de reclamações dos USUÁRIOS;

14.1.15 estimular o bom desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO do CONTRATO;

14.1.16 promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

14.1.17 fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente;

14.1.18 declarar extinta a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;

14.2 Constituem principais obrigações da CONCESSIONÁRIA sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e ANEXOS e na legislação aplicável:

14.2.1 cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

14.2.2 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

14.2.3 manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica aplicáveis, previstos no EDITAL;

14.2.4 dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a execução do OBJETO contratual com pleno atendimento dos USUÁRIOS;

14.2.5 indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

14.2.6 adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);

14.2.7 obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, adotando contabilidade apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração da CEASA, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista, e padronizada segundo as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, definidas no item 6 do Pronunciamento Técnico nº 13 do Comitê de

Pronunciamento Contábeis ou o que vier a sucedê-lo, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

14.2.8 responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento das atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;

14.2.9 cumprir, tempo e modo, o PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS apresentados e aprovados na forma deste CONTRATO, procedendo, caso necessário, à sua alteração conforme os termos deste CONTRATO;

14.2.10 apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos e projetos previsto no ANEXO IV do EDITAL– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO 01 do presente CONTRATO, nos termos e nos prazos indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;

14.2.11 promover a integração dos COMERCIANTES DA CEASA;

14.2.12 pagar as parcelas de OUTORGA da CONCESSÃO;

14.2.13 manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras;

14.2.14 providenciar as averbações das novas construções nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

14.2.15 assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

14.2.16 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

14.2.17 contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

14.2.18 responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

14.2.19 observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;

14.2.20 pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO e à exploração das FONTES DE RECEITAS, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que será objeto de rateio, nos termos do disposto no ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 do presente CONTRATO;

14.2.21 manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças de operação e ambientais, se aplicáveis;

14.2.22 obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, observado, em qualquer caso, o disposto na Subcláusula 7.2.3;

14.2.23 cooperar com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

14.2.24 atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

14.2.25 apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitada, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes e cargos;

14.2.26 apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO;

14.2.27 manter atualizado o inventário e o registro dos BENS DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

14.2.28 zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

14.2.29 conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

14.2.30 colaborar com o ente público responsável no ordenamento do acesso de veículos à CEASA nas vias de acesso à CEASA;

14.2.31 manter serviços de informação permanente aos USUÁRIOS, tais como: horários de funcionamento, localização de boxes etc;

14.2.32 não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico da CEASA, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

14.2.33 cumprir as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e os requisitos previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

14.2.34 adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

14.2.35 devolver as instalações da CEASA ao CONCEDENTE, findo o CONTRATO, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a CONCESSÃO ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção;

14.2.36 transmitir gratuitamente ao CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO.

14.2.37 As ações da CONCESSIONÁRIA deverão, de modo geral, observar as seguintes diretrizes:

- (i) adoção de práticas de ESG (Environmental, Social and Governance) na gestão da CEASA;
- (ii) promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente relacionado ao meio ambiente, ao gênero e à inclusão de grupos menos favorecidos;
- (iii) desenvolvimento de atividades de relevante impacto social, em especial para a comunidade no entorno da CEASA;
- (iv) alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU ("ODS");
- (v) criação de empregos que beneficiem precipuamente a comunidade do entorno da CEASA;
- (vi) adoção de práticas de transparência e de políticas de anticorrupção;
- (vii) combate às práticas de abuso sexual, de exploração do trabalho infantil e execução de atividades ilícitas na ÁREA DA CONCESSÃO.

14.2.38 A CONCESSIONÁRIA, até o final do primeiro ano da CONCESSÃO deverá submeter ao CONCEDENTE proposta para implantação e operação de, ao menos, uma atividade de cunho social, a partir de pesquisa de interesse realizada junto à comunidade local.

14.2.38.1 A proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá abranger: estudo de demanda; anteprojeto de engenharia com orçamento paramétrico, se for o caso; estudo de

viabilidade técnica e econômico-financeira; plano de negócios; e proposta de redução da OUTORGA a ser paga ao CONCEDENTE.

14.2.38.2 O CONCEDENTE avaliará e apresentará relatório sobre os estudos referidos na Subcláusula anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo ao CONCEDENTE homologar o resultado desta avaliação.

14.2.38.3 A não apresentação da proposta de que trata a subcláusula 14.2.38, salvo por motivo justo e acolhido pelo CONCEDENTE, ensejará a aplicação de penalidades, na forma estabelecida neste CONTRATO.

14.2.38.4 A operação das atividades de cunho social de que trata a subcláusula 14.2.38 será efetivada por meio da celebração de termo aditivo ao CONTRATO e recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, operado segundo o método do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme descrito na Cláusula 25ª.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

15.1.1 explorar comercialmente, pelo prazo fixado neste CONTRATO, o OBJETO da CONCESSÃO, com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes contratual e legalmente fixadas, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;

15.1.2 a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

15.1.3 subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

15.1.4 distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

15.2 Não obstante à liberdade empresarial que lhe é conferida neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, deverá, quando da celebração dos contratos de locação, dar preferência aos atuais permissionários da CEASA, desde que esses anuem com as novas regras estabelecidas nos contratos de locação a serem celerados e estejam em situação de adimplência com a SDE.

15.2.1 A preferência de que trata a subcláusula 15.2.1 não implica na obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter os atuais permissionários nos espaços (GPs ou GNPs) de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

16.1 São direitos dos USUÁRIOS da CEASA, sem prejuízo de outros normativamente previstos:

- (i) contar com a adequada execução do OBJETO contratual pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos padrões de especificações e desempenho previstos, respectivamente, nos ANEXOS IV e VI do EDITAL, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO;
- (ii) receber informações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;
- (iv) comunicar às AUTORIDADES COMPETENTES os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- (v) ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja mediante centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja, ainda, através central de atendimento telefônico;
- (vi) ser informados de qualquer modificação na forma de prestação de serviço com antecedência razoável
- (vii) ser tratado com urbanidade e respeito pelos prepostos e empregados da CONCESSIONÁRIA; e
- (viii) ser reparado dos danos causados pela violação de seus direitos.

16.2 Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA DA CEASA

17.1 Após a celebração do CONTRATO, deverá ser constituído o COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA visando, dentre outras funções, à aprovação do REGULAMENTO DA CEASA.

17.2 O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA será composto:

- (i) por um representante do PODER CONCEDENTE;
- (ii) por um representante da CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) por um representante dos COMERCIANTES DA CEASA.

17.3 Ao COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA caberá se manifestar nos casos não disciplinados pelo REGULAMENTO DA CEASA, desde que considerados relevantes ao funcionamento da CEASA e que tenham repercussão direta sobre os direitos dos USUÁRIOS.

CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ (xxxxx), obtido considerando o prazo contratual e a totalidade dos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO, nos termos do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

18.1.1 O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

19.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante a exploração de FONTES DE RECEITAS da CONCESSÃO, conforme o disposto no item 3.2 do ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 do presente CONTRATO.

19.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO e ser remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades, devendo observar as regras estabelecidas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como respeitar a legislação e as normas técnicas vigentes e que regulam a execução das referidas atividades.

19.1.2 As receitas decorrentes da locação dos espaços da área CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA observarão os valores indicados na tabela abaixo, reajustados anualmente, a partir da data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA-IBGE, considerando a mesma metodologia de reajuste aplicada ao valor de referência (VR) da OUTORGA, conforme disposição do ANEXO VII do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

Tipo	Valor Máximo Permitido
Locação de boxes aos COMERCIANTES DA CEASA que exercem a atividade principal da CEASA (comércio de hortifrutigranjeiros, ou também denominado, “comércio típico”)	R\$28,00 por m2 de área bruta locável (ABL)
Locação de boxes aos COMERCIANTES DA CEASA que exercem a atividade secundária da CEASA (comércio de embalagens, miudezas, eletroeletrônicos, vestuário, máquinas e equipamentos, papelaria, material de construção, dentre outros, ou também denominado, “comércio atípico”)	R\$36,00 por m2 de área bruta locável (ABL)
Locação de mezaninos sobre boxes e módulos aos COMERCIANTES DA CEASA que exercem a atividade principal ou secundária da CEASA (comércio típico ou atípico)	R\$22,00 por m2 de área bruta locável (ABL)
Locação de módulos aos COMERCIANTES DA CEASA que exercem a atividade principal da CEASA (comércio de hortifrutigranjeiros, ou também	R\$28,00 por m2 de área bruta locável (ABL)

denominado, “comércio típico”)

Locação dos demais espaços aos COMERCIANTES DA CEASA para execução de atividades complementares (que podem ser entendidas como restaurantes e lanchonetes, serviços automotivos, agências bancárias, representação comercial, banco de caixas, centrais de distribuição, frigoríficos, central de tratamento de resíduos, serviços diversos, dentre outros)

Preço de mercado livremente pactuado. Na presença de práticas abusivas ou discriminatórias o COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA poderá intervir.

19.1.2.1. Exceto para os valores que serão estipulados a preço de mercado, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da CONCESSÃO, inclusive, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá ser concedido desconto sobre os valores indicados na tabela acima, observados os percentuais a seguir:

(i) até o 12º mês da CONCESSÃO, inclusive, deverá ser concedido o desconto mínimo de xxx% (xxx por cento);

(ii) a partir do 13º, até o 24º mês da CONCESSÃO, inclusive, deverá ser concedido o desconto mínimo de xxxx% (Xxxx por cento);

(iii) a partir do 25º, até o 36º mês da CONCESSÃO, inclusive, deverá ser concedido o desconto mínimo de xxxx % (xxxx por cento);

(iv) a partir do 37º, até o 48º mês da CONCESSÃO, inclusive, deverá ser concedido o desconto mínimo de xxxx % (xxxx por cento).

19.1.2.2. Poderão ser praticados outros descontos sobre os valores máximos indicados na tabela acima, ao longo da CONCESSÃO, desde que não discriminatórios e previstos no REGULAMENTO DA CEASA.

19.1.2.3 Os cálculos alusivos ao reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da área CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA, a serem procedidos na forma da Subcláusula 19.1.2 supra, deverão ser previamente apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, antes de sua efetiva aplicação.

19.1.2.4 As demais receitas decorrentes da exploração da ÁREA DA CEASA terão seus valores estabelecidos com base em preços de mercado, que serão livremente pactuados, sendo que, na presença de práticas abusivas ou discriminatórias, o COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CEASA

poderá intervir, observado em qualquer hipótese o disposto no ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

19.1.3. A CONCESSIONÁRIA também poderá auferir receita decorrente da cobrança, aos COMERCIANTES DA CEASA, de taxa de administração do condomínio, a qual está limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre as despesas condominiais, na forma do disposto no ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

19.2 As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias para fazer frente, dentre outros:

(i) aos custos de amortização e de eventuais juros de FINANCIAMENTOS relativos à instalação do empreendimento;

(ii) aos tributos incidentes sobre a execução do OBJETO DA CONCESSÃO;

(iii) ao pagamento da OUTORGA;

(iv) aos cumprimentos das obrigações do presente CONTRATO; e

(v) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

19.3 Não constituem receitas da CONCESSÃO os valores arrecadados dos COMERCIANTES DA CEASA, pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, para fins de cobertura das despesas condominiais.

19.3.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, a arrecadação dos valores decorrentes do rateio, dentre os COMERCIANTES DA CEASA, das despesas condominiais para a cobertura do custeio da operação da CEASA.

19.3.2 As despesas chamadas condominiais **correspondem aos custos operacionais** da CEASA, observado o disposto no ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

19.3.3 Compete também à CONCESSIONÁRIA dar o melhor tratamento contábil/tributário e de governança à arrecadação das referidas despesas condominiais, observada a legislação vigente e práticas de mercado.

19.4 As receitas eventualmente decorrentes de projetos associados a serem executados nas áreas denominadas áreas de expansão da CEASA, tal como previsto no ANEXO VIII do EDITAL – DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, estão sujeitas à apresentação de estudos e à celebração de termo aditivo a este CONTRATO, nos termos da Subcláusula 2.7 deste CONTRATO.

19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório escrito que contenha a descrição detalhada do escopo das atividades e/ou empreendimentos desenvolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO para a exploração das FONTES DE RECEITAS, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevantes, que as atividades ou empreendimentos se compatibilizam com o OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedecem à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

19.6 Além das informações previstas na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, ao seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com as atividades objeto da solicitação.

19.7 A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre os ônus e os bônus da CONCESSÃO e que as FONTES DE RECEITAS contratualmente previstas são suficientes para remunerar todos os custos e despesas inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, especialmente aqueles de cuja Subcláusula 18.2 supra.

19.8 As PARTES reconhecem expressa e mutuamente que a mera variação das receitas previstas não constituirá motivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1 A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada na forma prevista no ANEXO VI do Edital – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 do presente CONTRATO.

20.2 O processo de apuração do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA obedecerá ao seguinte:

20.2.1 O PODER CONCEDENTE mensurará o FATOR DE DESEMPENHO ao longo de 12 (doze) meses e remeterá à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do período avaliado, o relatório de apuração da avaliação de desempenho.

20.2.2 No caso de divergências quanto ao resultado da avaliação de desempenho, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca do relatório enviado pelo PODER CONCEDENTE, podendo remeter as controvérsias à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, nos termos da Cláusula 41ª.

20.2.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias e, até que a controvérsia seja dirimida, serão aplicados os descontos decorrentes da avaliação realizada pelo PODER CONCEDENTE.

20.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não alcance os parâmetros mínimos de desempenho definidos no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, deverão ser aplicados os descontos previstos no referido Anexo sobre o valor da taxa de administração do condomínio cobrada dos COMERCIANTES DA CEASA, de que trata a Subcláusula 19.1.3.

20.3.1 Os descontos mencionados na Subcláusula anterior serão aplicados nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período de avaliação, considerados nesse interregno, inclusive, os prazos de apuração de que tratam as Subcláusulas 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4.

20.4 A não aplicação de descontos decorrentes da avaliação de desempenho não exime a CONCESSIONÁRIA de adotar, durante todo o período da CONCESSÃO, todas as providências necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula 32ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

21.1 Pelo direito de explorar o objeto da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará OUTORGA ao CONCEDENTE, conforme o valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA e observado o disposto no ANEXO VII DO EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

21.2 Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, dentre outras informações e documentos por ela

solicitados:

- a. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- b. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;
- c. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) das obras realizadas; (iv) das atividades de manutenção; (v) dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com partes relacionadas; (vi) da receita bruta e líquida; (vii) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (viii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e (ix) outros dados que julgar relevantes.

21.3 Havendo atraso nos pagamentos, incidirão juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

21.4 A CONCESSIONÁRIA apresentar relatório de empresa especializada de auditoria independente para a auditoria dos valores devidos a título de OUTORGA.

21.5 No máximo a cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela responsável pela auditoria nos cinco anos anteriores, nos termos da Subcláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVISÃO ORDINÁRIA

22.1 A cada 5 (cinco) anos contados da DATA DA ASSINATURA, serão conduzidos os processos de revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, os quais poderão resultar na revisão, dentre outros, do plano original de investimentos, do cronograma de execução e das especificações do OBJETO da CONCESSÃO, dos encargos da CONCESSIONÁRIA, dos PLANOS DE INTERVENÇÃO E OPERAÇÃO, do plano de seguros, das garantias, dos valores máximos estabelecidos para a locação de espaços aos COMERCIANTES da CEASA, conforme tabela constante da Subcláusula 19.1.2, e dos

indicadores de desempenho, tudo a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas ao longo do tempo, de forma a que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução do CONTRATO, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro deste e as demais normas contratuais pertinentes.

22.1.1 A revisão dos indicadores de desempenho estipulados no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, também poderá processada em sede de revisão ordinária, podendo o CONCEDENTE exigir a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução dos Serviços objeto deste Contrato.

22.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

22.3 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

22.4 Caso não vislumbre a necessidade de alteração dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto na Subcláusula 22.2 para pronunciar desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para a manifestação da CONCESSIONÁRIA.

22.5 A instauração e trâmite de procedimento de revisão ordinária não suspende os prazos de início e conclusão das etapas de execução do OBJETO da CONCESSÃO, previstos no respectivo cronograma, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.

22.6 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, prorrogável quando necessário, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, acompanhadas de estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

22.6.1 Ao longo do processo de revisão ordinária, novos estudos podem ser produzidos pelas PARTES, além daqueles originalmente apresentados, acompanhados, inclusive, quando o for o caso, dos projetos e orçamentos correlatos.

22.7 Admite-se a oitiva, no processo de revisão de que trata esta Cláusula, dos COMERCIANTEs DA CEASA ou de entidade que os represente, de representantes da sociedade civil ou de profissionais especializados, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessários.

22.8 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão ordinária deverão ser devidamente registradas.

22.9 O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias especificado na Cláusula 41ª deste CONTRATO

22.10 O processo de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em termo aditivo e modificativo contratual, que deverá prever inclusive, se for o caso, a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a que alude a Subcláusula 22.11 infra.

22.10.1 Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o mecanismo de solução de controvérsias especificado na Cláusula 41ª deste CONTRATO,

22.11 Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá se fazer necessário o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ser processado nos termos da Cláusula 25ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1 Além dos outros casos eventualmente expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os parâmetros e resultados contratuais somente poderão sofrer alterações em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na Cláusula 25ª.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

24.1 Com exceção das hipóteses da Subcláusula 24.2 abaixo, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

24.1.1 risco decorrente da requalificação, ampliação, operação e manutenção da CEASA;

24.1.2 mudanças nos planos, nos projetos ou obras, por liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

24.1.3 custos relativos à obtenção e atualização de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO, inclusive as ambientais, e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes;

24.1.4 custos relativos à obtenção e atualização de licenças e autorizações ambientais para a realização de intervenções relativas à execução de obras, tais como jazidas, canteiros de obras, usinas, captação de água, pedreiras, dentre outras atividades;

24.1.5 custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, aí incluídos os decorrentes de estimativa incorreta, de aumento no preço dos insumos para a execução das obras, e de elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

24.1.6 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos de sua responsabilidade estabelecidos entre as PARTES ao longo da vigência do CONTRATO, inclusive aqueles relacionados à obtenção de licenças, autorizações e permissões, exceto nos casos previstos na Subcláusula 24.2 abaixo;

24.1.7 obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

24.1.8 perecimento, destruição, roubo, furto, perda, vandalismo, depredação ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é excluída em virtude da fiscalização do CONCEDENTE;

24.1.9 vícios, defeitos, desgastes ou inconformidades na infraestrutura, equipamentos e mobiliários da CEASA cedidos pelo PODER CONCEDENTE para operação da CONCESSÃO;

24.1.10 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

24.1.11 variação das taxas de câmbio;

24.1.12 alterações na legislação ou na regulação tributárias atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;

24.1.13 eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há, no mínimo, 2 (dois) anos e por, no mínimo, 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente da CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

24.1.14 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

24.1.15 prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratadas ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades, obras e serviços abrangidos pela CONCESSÃO;

24.1.16 custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratadas, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por fato decorrente da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao CONCEDENTE;

24.1.17 manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução do OBJETO contratual;

24.1.18 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO em decorrência da prática de atos de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO;

- 24.1.19 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados à CONCESSÃO posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- 24.1.20 intervenções de caráter facultativo em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula 24.2.11;
- 24.1.21 situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 24.1.22 erro em seus projetos, obras, estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, bem como falhas na execução do OBJETO do CONTRATO causadas pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos, empregados ou seus subcontratados;
- 24.1.23 segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO do CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- 24.1.24 qualidade na execução do OBJETO do CONTRATO, bem como o atendimento às suas especificações técnicas e aos indicadores de desempenho;
- 24.1.25 encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- 24.1.26 greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- 24.1.27 não efetivação da demanda ou receitas projetadas, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada por outros entes federativos ou privados que por ventura decidam pela abertura de outros centros de abastecimentos na localidade, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO;
- 24.1.28 realização e pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS;

24.1.29 inadimplemento dos COMERCIANTES DA CEASA, de consumidores e de tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, relativamente a pagamentos que lhe sejam devidos a qualquer título;

24.1.30 custos incorridos e perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;

24.1.31 prejuízos causados ao CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões do CONTRATO e ANEXOS ou com as normas aplicáveis;

24.1.32 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO.

24.2 A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do CONCEDENTE:

24.2.1 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar o OBJETO contratual, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

24.2.2 descumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;

24.2.3 atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela ação, demora ou omissão da CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à CONCESSIONÁRIA ou não fique demonstrada a diligência necessária para a obtenção das licenças e alvarás;

24.2.4 alteração, pela CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, aí incluídas eventuais solicitações de mudanças nos projetos de engenharia, salvo se decorrentes da não conformidade de tais projetos com a legislação em vigor;

24.2.5 criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas a que alude a Subcláusula 24.1.12, atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;

24.2.5.1 na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o prejuízo efetivamente comprovado, limitado a uma única incidência do tributo sobre o montante total de receita auferida por ano de CONCESSÃO;

24.2.6 custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

24.2.7 custos relacionados a passivos fiscais, previdenciários, cíveis, trabalhistas, fundiários e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à DATA DA ORDEM DE SERVIÇO;

24.2.8 custos de eventual rescisão antecipada de contratos que envolvam a utilização de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO e que estejam em vigor no momento de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.9 custos relativos às (i) desapropriações amigáveis ou judiciais; (ii) imposições administrativas e ao (ii) reassentamento de ocupantes, necessários para a execução de OBJETO contratual, em cumprimento ao objeto da CONCESSÃO;

24.2.10 intervenções de caráter essencial e obrigatório em razão de descobertas arqueológicas ou espeleológicas na área de abrangência da CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula 24.1.20;

24.2.11 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da utilização da ÁREA DA CONCESSÃO em razão de eventos ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e pela prática de atos sob a responsabilidade da CONCEDENTE;

24.2.12 ações judiciais ou demandas administrativas originárias de fatos ou atividades desenvolvidas anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

24.3 Ressalvado o disposto na Subcláusula 24.1.13 deste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR observará a disciplina abaixo:

24.3.1 Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em

condições normais de mercado não possam ser objeto de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por, no mínimo, 2 (duas) empresas seguradoras, devendo a parte impactada comunicar à outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

24.3.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

24.3.3 Configurada a hipótese a que alude a Subcláusula 24.3.1 deste CONTRATO, as PARTES poderão, mediante termo aditivo, acordar sobre a possibilidade de compartilhamento do risco, nos termos da Subcláusula 24.3.3.1 infra, ou de extinção da CONCESSÃO.

24.3.3.1 No caso de compartilhamento, as PARTES alcançarão os termos de uma autocomposição, sopesando os impactos sofridos por cada PARTE e dividindo equitativamente, se for o caso, os prejuízos causados pelo evento.

24.3.3.2 A extinção da CONCESSÃO em razão de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO superveniente à DATA DE ASSINATURA obedecerá as regras estabelecidas na Cláusula 40ª deste CONTRATO.

24.3.4 Na hipótese de comprovada ocorrência de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 40ª, serão suspensos, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos, os reflexos financeiros dos indicadores de desempenho, previstos no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, que tenham sido impactados pela ocorrência.

24.3.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

24.4 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, devendo promover, às suas

expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.

24.5 A CONCESSIONÁRIA declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

(ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

24.6 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

24.7 A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

24.8 Em caso de eventual atraso ocorrido nos termos descritos na Subcláusula 24.2.3 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a repactuação dos prazos subsequentes, caso o atraso tenha originado prejuízos econômicos comprovados ou repercussões nos demais prazos contratuais, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2 Ressalvadas outras hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Subcláusula 24.2.

25.3 Ressalvadas outras hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, o CONCEDENTE somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas na Subcláusula 24.1.

25.4 Nos casos previstos nas Subcláusulas 24.1 e 24.2, a PARTE postulante deverá enviar notificação da solicitação de recomposição à PARTE postulada.

25.4.1 Dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrega da notificação de solicitação para recomposição, a PARTE postulante poderá enviar à PARTE postulada uma segunda notificação fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- (ii) o tempo necessário, quando for o caso, para compensar eventuais atrasos nos cronogramas estabelecidos neste CONTRATO;
- (iii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou de variação de receitas;
- (iv) qualquer alteração necessária no OBJETO da CONCESSÃO;
- (v) a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- (vi) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das PARTES;

25.5 Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da primeira notificação, o CONCEDENTE estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

25.5.1 a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, ou descumprimento do FATOR DE DESEMPENHO previsto no ANEXO VI do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO; e

25.5.2 os investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, o descumprimento do FATOR DE DESEMPENHO no ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como as hipóteses vêm afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do CONTRATO.

25.6 O CONCEDENTE, observada a Subcláusula 13.5, item (iii), examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.6.1 O CONCEDENTE avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.6.2 A critério do CONCEDENTE, o prazo pode ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.

25.7 No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para que esta manifeste sua concordância, eventual discordância ou apresente proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

25.7.1 Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 25.7 ou transcorrido o prazo sem manifestação, o CONCEDENTE decidirá motivadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

25.7.2 A decisão do CONCEDENTE de que trata a Subcláusula anterior obrigará as PARTES até o advento de acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, nos termos da Subcláusula 41.1., ou de decisão arbitral.

25.8 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.8.1 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, e demais encargos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

25.8.2 Ajustes e alterações incidentes em um FLUXO DE CAIXA MARGINAL já formalizado deverão manter a mesma taxa de desconto nele pactuada.

25.8.3 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na Subcláusula 25.8 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual, conforme itens e fórmula a seguir:

(i) Na hipótese de supressão de investimentos ou outras obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste CONTRATO, assim entendidos como aqueles previstos na PROPOSTA ECONÔMICA e no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO,—o processo de recomposição será realizado de forma a assegurar a possibilidade de manutenção do retorno previsto no PLANO DE NEGÓCIOS originalmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.

(ii) Na hipótese de novos investimentos ou outras obrigações não contemplados originalmente no objeto deste CONTRATO, assim entendidos como aqueles previstos na PROPOSTA ECONÔMICA e no ANEXO IV do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

25.8.3.1 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados pela taxa de desconto real anual obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

Taxa de desconto do FLUXO DE CAIXA MARGINAL = NTN-B + 4,38% (quatro vírgula trinta e oito pontos percentuais);

Onde:

NTN-B: Média dos últimos 12 (doze) meses, a contar do início do evento do desequilíbrio (evento já ocorrido) ou de 90 (noventa) dias antes da abertura do processo administrativo (evento a ser realizado) da taxa bruta de juros (excluído o IPCA) de compra das Notas do Tesouro Nacional - Série B, ex-ante à dedução do imposto de renda, e com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

- a) A taxa de desconto indicada na Subcláusula 25.8.3.1 deverá, para todos os efeitos, ser considerada em termos reais, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.
- b) Na hipótese de realização de investimentos em que houver menção expressa a pagamento mediante ressarcimento neste CONTRATO, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, sendo os valores corrigidos pela PARTE devedora pelo IPCA/IBGE, não lhe sendo aplicável o FLUXO

DE CAIXA MARGINAL constante dos termos do disposto na Subcláusula 25.8.3.1

25.8.4 Ao final do procedimento indicado nas Subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o CONCEDENTE poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das formas de recomposição:

- (i) alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- (ii) modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da PARTE, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; ou
- (iii) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida; ou
- (iv) combinação dos mecanismos anteriores.

25.9 Os valores meramente residuais eventualmente não abrangidos pelas hipóteses tratadas nas subcláusulas anteriores, em razão do tempo entre a conclusão do processo de recomposição e o efetivo pagamento, deverão ser objeto de indenização do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

25.10 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados e não previstos no CONTRATO, o CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo CONCEDENTE sobre o assunto;
- (ii) o CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados como dispêndio marginal para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.11 O processo de recomposição será formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO, que deverá considerar como termo inicial para fins do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO o momento do efetivo desequilíbrio, tanto para supressão de investimentos ou outras obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos, quanto para inclusão de novos investimentos ou outras obrigações, considerando a taxa de desconto calculada na forma da Subcláusula 25.8.3.

25.11.1 Para fins de aplicação da Subcláusula 25.11, deverá ser utilizada a data da ocorrência da hipótese ensejadora do desequilíbrio comprovada nos autos do processo administrativo relativo ao termo aditivo, nos termos da Subcláusula 25.4.1 (i).

25.12 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará a renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS

26.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 26.15 abaixo, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de decretação de caducidade da CONCESSÃO.

26.1.1 Os contratos de seguros, para as modalidades que exigem sua vinculação ao CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão estar vigentes durante todo o prazo da CONCESSÃO.

26.2 Na contratação das apólices de seguro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as normas do Código Civil que dispõem especificamente sobre os contratos de seguros, do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966, especialmente as normas administrativas da SUSEP, observando as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil.

26.3 Os contratos de seguros deverão conter cláusulas que especifiquem:

(i) o objetivo dos Seguros com o devido enquadramento das garantias para os interesses seguráveis especificados no CONTRATO, bem como os valores relativos à importância segurada e o pagamento de indenização ao segurado CONCEDENTE, por prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados que este possa sofrer em consequência direta da realização de riscos previstos e cobertos; e

(ii) as obrigações da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de tomador, como responsável pelas obrigações da construção, fornecimento de bens ou prestador de serviços, nos termos do CONTRATO e as eventuais obrigações do segurado CONCEDENTE.

26.4 A forma de contratação das coberturas (Garantias), salvo declaração em contrário no texto da cláusula da cobertura adicional, quando houver, ou na apólice, para as demais coberturas, deverá funcionar a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores atribuídos aos interesses seguráveis.

26.5 As hipóteses de exigência da aplicação da cláusula de Franquia Obrigatória ou Participação Obrigatória do Segurado - POS ou Rateio serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como todos os valores relativos ao custo direto com a indenização de pequenos sinistros e custos da operação de regulação, estando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

26.6 Na contratação das apólices de seguro, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

26.7 Nenhuma obra ou serviços necessários à execução do OBJETO contratual poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme regulamentação securitária.

26.7.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE as cópias das apólices de seguro.

26.8 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de obrigação de solicitação à Seguradora de reintegração das importâncias seguradas diretamente à Sociedade Seguradora Líder, nos termos das normas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, de forma incondicionada, inclusive no que se refere à Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao CONCEDENTE e subscrita pela seguradora ou resseguradora.

26.8.1 A solicitação de recomposição ou reintegração da importância segurada da cobertura em razão do sinistro indenizado é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de to-

madora, em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro, bem como pelo pagamento do respectivo prêmio, na base *pro rata temporis* até a data de vencimento da apólice.

26.9 No caso de inexistência da cobertura ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro, o CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato específico.

26.10 O CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela CONCEDENTE.

26.10.1 Somente o CONCEDENTE, na qualidade de segurado ou beneficiário poderá autorizar cancelamento, suspensão, modificação, substituição, correção ou acréscimo de novos dispositivos e incluir bens na cobertura, por meio de endosso com a anuência da sociedade seguradora.

26.10.2 A CONCESSIONÁRIA, na condição de tomadora, é responsável pelo pagamento do prêmio do seguro à sociedade seguradora enquanto houver risco.

26.11 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar propostas com a finalidade de alterar, modificar ou inserir coberturas, franquias e participação obrigatória do segurado, bem como de quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las ao desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação por escrito do CONCEDENTE.

26.12 Os recursos provenientes de eventual pagamento de indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto quando o CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta ao CONCEDENTE.

26.13 As apólices de seguros poderão estabelecer como cossegurada ou beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao CONCEDENTE.

26.14 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o CONCEDENTE aplicará multa, de acordo com o previsto na Cláusula 32ª deste CONTRATO, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO, sendo-lhe facultado ainda proceder à contratação e ao

pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

26.15 Os contratos de seguro a serem celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão possuir coberturas referentes às garantias dos ramos Riscos Diversos, Riscos Operacionais e Empresariais, Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil, cobrindo as fases de implantação e operação do empreendimento.

26.15.1 A Concessionária deverá contratar e manter em vigor seguros com, no mínimo, as seguintes coberturas:

(i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, cujo limite máximo de indenização seja equivalente, no mínimo, ao valor do CAPEX acumulado, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes coberturas:

- a) danos patrimoniais;
- b) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- c) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- d) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- e) roubo e furto qualificado (exceto valores);

- f) danos elétricos;

- g) vendaval, fumaça; furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;

- h) danos causados a objetos de vidros;
- i) acidentes de qualquer natureza;

- j) alagamento, inundação;

- k) lucros cessantes, cujo limite máximo de indenização equivalha, no mínimo, à metade da receita bruta anual estimada da CONCESSIONÁRIA.

(ii) Seguro de Responsabilidade Civil, cujo limite máximo de indenização seja equivalente a, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com as seguintes coberturas:

- a) danos causados a terceiros;
- b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- e) danos decorrentes de poluição súbita; e
- f) danos decorrentes da realização de obra civil, incluindo danos a terceiros contratados.

(iii) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), cujo limite máximo de indenização seja equivalente, no mínimo, ao valor do CAPEX acumulado, bem como:

- a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- b) erros de projetos;
- c) risco do fabricante;
- d) despesas extraordinárias;
- e) despesas de desentulho;
- f) alagamento, inundação;
- g) período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

iv) seguro para estacionamento existente na ÁREA DA CONCESSÃO, de guarda de veículos de terceiros, que compreenda, necessariamente, cobertura de colisão, incêndio, roubo e danos morais, cujo limite máximo de indenização equivalha a, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos milhões de reais).

26.16 Os seguros elencados na Subcláusula 26.15 deverão ser revisados de comum acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas do OBJETO da CONCESSÃO e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.17 As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

26.18 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

26.19 As importâncias seguradas relativas às garantias e coberturas para danos materiais, danos

corporais e danos morais do seguro de responsabilidade civil deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

26.20 A CONCESSIONÁRIA deverá informar à CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização prevista em cada apólice de seguro contratada.

26.21 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência, garantia e riscos decorrentes da contratação de seguros de que trata o CONTRATO.

26.22 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, eventuais alterações, modificações, cancelamentos, rescisões, redução ou necessidade de reintegração de importância segurada, redução ou pagamento de franquia e participação obrigatória do segurado, como também o término de vigência dos respectivos contratos de seguros.

26.23 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra a CONCEDENTE, ainda que cabíveis.

26.24 Os contratos de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ressalvado o quanto previsto na Subcláusula 26.24.1 abaixo.

26.24.1 À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, os seguros previstos na Subcláusula 26.15.1, (ii), alínea “f” e (iii) serão obrigatórios apenas durante a realização dos investimentos previstos no PLANO DE INTERVENÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a expedição do Termo Definitivo de Aceitação das Obras.

26.25 Os seguros elencados na Subcláusula 26.15.1 deverão ser revisados de comum acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das obras e serviços que compõem o objeto da CONCESSÃO e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

26.26 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório de que os contratos de seguro foram renovados.

26.26.1 Na hipótese de renovação automática do contrato de seguro, que somente ocorrerá uma única vez, nos termos do art. 774 do Código Civil, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, documento comprobatório da sua ocorrência automática e incondicional.

26.26.2 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE a eventual não aceitação dos riscos pela sociedade seguradora ou a sua intenção de não renovação do contrato vigente, no prazo de 15 (quinze) dias antes de sua ocorrência.

26.26.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio e eventuais valores decorrentes de franquias e participação de obrigação do segurado, a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.26.4 Nenhuma responsabilidade será imputada ao CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

26.27 A Concessionária deverá entregar ao CONCEDENTE cópias autenticadas das apólices de seguros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de início de vigência, e os respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor da CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, estabelecido na Subcláusula 18.1, anualmente reajustado, a partir da data da entrega da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA-IBGE, considerando a mesma metodologia de reajuste aplicada ao valor de referência (VR) da OUTORGA, conforme disposição do ANEXO VII do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

27.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da

utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

27.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, aceitando-se apenas Tesouro Prefixado (LTN); Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F); Títulos Pós-fixados; Tesouro Selic (LFT); Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B); Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los;

27.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO I do EDITAL, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO; ou

27.3.3 seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, os termos e condições estabelecidos no ANEXO I do EDITAL, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

27.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

27.4.1 Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do CONCEDENTE.

27.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Subcláusula 27.1.

27.4.3 A fiança bancária referida nesta Subcláusula deverá ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

27.4.4 A apólice de seguro-garantia referida nesta Subcláusula deverá (i) ser emitida por

seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser apresentada em seu original ou em cópia digital devidamente certificada, ou, ainda, em sua segunda via emitida em favor do CONCEDENTE, observadas o termos e condições mínimas estabelecidos no ANEXO I do EDITAL, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO.

27.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada pelo CONCEDENTE nos seguintes casos:

27.5.1 quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no CONTRATO ou não adotar as providências necessárias ao atendimento do FATOR DE DESEMPENHO mínimo, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido nos ANEXOS deste CONTRATO;

27.5.2 quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO, ou incorrer em atraso ou inadimplemento quanto aos prêmios dos seguros contratados;

27.5.3 nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

27.5.4 quando o CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA, na forma das Subcláusulas 26.14 e 26.26.3; e

27.5.5 no caso de eventuais atrasos na execução do cronograma, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, das obras a serem executadas na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme exigido no CONTRATO; e

27.5.6 pagamento da OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior a 5 (cinco) dias úteis.

27.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

27.7 Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

27.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) após o advento do termo contratual.

27.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 136, § 6º, da Lei estadual nº 9.433/05.

27.9.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

27.9.2 A extinção deste CONTRATO por infrações previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, na Lei Estadual nº 9.433/2005 ou em outra legislação que venha a sucedê-las, implicará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo CONCEDENTE.

27.10 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

27.11 Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

28.1 O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 19.000.000

(dezenove milhões de reais), vedada, em qualquer hipótese, a redução sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

28.1.1 Na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO deverá ter sido integralizado o valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL.

28.1.2 Até o sexto mês, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá ter sido totalmente integralizado o capital social subscrito mínimo de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), nos termos do EDITAL.

28.2 No caso de integralização em bens ou direitos, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

28.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE permanentemente informada sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado à CONCEDENTE realizar diligências e auditorias à verificação da regularidade da situação.

28.4 A CONCESSIONÁRIA, Sociedade de Propósito Específico (SPE), estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

28.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

29.1 Nenhuma alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA, descrita no ANEXO 03 deste CONTRATO, existente à DATA DE ASSINATURA, será admitida até o término do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO a contar da data da assinatura do CONTRATO, quando concluído o PLANO DE INTERVENÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de

prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

29.1.2 Após o período mencionado na Subcláusula 29.1:

29.1.2.1 Alterações societárias que não impliquem transferência de CONTROLE ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item 13.7 do EDITAL deverão ser comunicadas à CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

29.1.2.2 Qualquer transferência no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE, nos termos da Subcláusula 29.1.3 abaixo.

29.1.3 As transferências de CONTROLE somente serão autorizadas pela CONCEDENTE mediante a apresentação de justificativa, por escrito, contendo:

(i) prova de celebração de acordo extrajudicial entre a sucedida e a sucessora, definindo a responsabilidade por eventuais passivos trabalhistas decorrentes da relação entre a sucedida e seus trabalhadores, com termo assinado pelas partes e depositado na Superintendência Regional do Trabalho, cuja íntegra deverá ser transcrita no termo de transferência;

(ii) prova de que a sucessora atende as exigências de capacidade técnico-operacional, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido no EDITAL, necessários à assunção do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA ou do CONTRATO DE CONCESSÃO,;

(iii) compromisso firmado pela sucessora de que dará cumprimento a todas as cláusulas do CONTRATO;

(iv) prova de que a sucessora satisfaz as condições estabelecidas na legislação aplicáveis e nas normas regulatórias;

(v) prova de que a sucessora constituiu GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com valor atualizado, nos termos do CONTRATO;

(vi) não resulte em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.

29.2 O CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado, desde que não prejudique, tampouco coloque em risco, a execução deste CONTRATO.

29.3 Será declarada a caducidade se o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CONTROLE A-CIONÁRIO for transferido sem anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.

29.4 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

29.5 A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

29.6 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

30.1 Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou do CONTRATO, bem como dos *covenants* financeiros a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.1 Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta Cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

30.1.2 Decorrido o prazo referido na Subcláusula acima e mantido o inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA, os financiadores poderão assumir a CONCESSÃO, comunicando formalmente sua decisão ao CONCEDENTE com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

(i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

(ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do OBJETO contratual.

30.1.3 A assunção referida na Subcláusula anterior também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da operação da CONCESSÃO.

30.1.4 Os contratos de financiamento apresentados ao CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.5 A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante o CONCEDENTE.

30.1.6 Os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

30.1.7 Eventual transferência posterior do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atenda às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 É admitida a subcontratação das atividades inerentes à execução do objeto contratual, conforme disciplinado no EDITAL.

31.2 subcontratação do OBJETO do CONTRATO não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

32.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

32.1.1 multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;

32.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONCEDENTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

32.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

32.2 As sanções previstas nas Subcláusulas 32.1.2 e 32.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da Subcláusula 32.1.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos deste CONTRATO, da legislação vigente à época da infração e em conformidade com o devido processo legal.

32.3 Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, as condutas previstas nos arts. 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, sujeitam os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

32.4 O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado da CONCEDENTE, contendo a descrição da infração.

32.4.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, pelo CONCEDENTE, do ato por ela praticado, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito.

32.4.2 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

32.4.3 Não acolhidos os motivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata a Subcláusula 33.3.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível e intimada a CONCESSIONÁRIA.

32.4.5 A intimação referida na Subcláusula 32.4.3 será realizada por escrito mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

32.4.6 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

32.4.7 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, motivadamente, desde que apresente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso referido na Subcláusula 32.4.6.

32.5 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

32.6 A classificação dos ilícitos administrativos, segundo a sua natureza, observará o art. 14 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

32.6.1 Além das hipóteses previstas no art.14, IV, do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, classifica-se como ilícito administrativo de natureza gravíssima a não contratação ou a não manutenção em vigor, pela CONCESSIONÁRIA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e/ou dos seguros exigidos no CONTRATO.

32.7 Além das circunstâncias agravantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967, de 7

de maio de 2012, serão considerados para fins de apuração da gravidade do ilícito:

- (i) a extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao OBJETO contratual, ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;
- (ii) a comprovada má-fé da CONCESSIONÁRIA na prática do ilícito;
- (iii) quando da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iv) a auferição de vantagens pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do ilícito;
- (v) o prejuízo, sem possibilidade de remediação, causado pela CONCESSIONÁRIA na prestação do OBJETO contratual;
- (vi) o prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE em decorrência do ilícito cometido pela CONCESSIONÁRIA;
- (vii) a constatação, pelo CONCEDENTE, diante das circunstâncias do OBJETO do CONTRATO e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

32.8 Além das circunstâncias atenuantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967/12, será considerada para fins de apuração da gravidade do ilícito a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.

32.9 A avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública e da reincidência observarão os arts. 16 e 17 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.

32.10 A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a Subcláusula 32.1.2, sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.

32.11 Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o CONCEDENTE poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em desconformidade, desde que:

- (i) em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a CONCESSIONÁRIA

não se beneficie ou aproveite;

(ii) não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto no PLANO DE OPERAÇÃO.

(iii) a decisão sobre a aceitação da nova programação, referida na Subcláusula 32.11, a cargo da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da autoridade superior, que também decidirá sobre eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da nova programação.

32.11.1 Independentemente da aprovação da nova programação referida na Subcláusula 32.11, será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na Subcláusula 32.4, ficando suspensa a aplicação da penalidade.

32.11.2 A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do CONCEDENTE.

32.11.3 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo CONCEDENTE.

32.11.4 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

32.12 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados *pro rata die* compreendendo o período que alude a Subcláusula 32.4.5 e a data da elaboração do documento de cobrança.

32.12.1 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo a CONCESSIONÁRIA recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

32.13 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

32.14 As multas não terão caráter indenizatório.

32.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao

CONCEDENTE.

32.16 A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e na legislação estadual aplicável.

32.17 Para fins de cálculo dos valores e limites das multas, será utilizado como base o faturamento bruto do ano anterior à infração, com exceção ao primeiro ano da CONCESSÃO, que terá como base o faturamento bruto anual do primeiro ano de CONCESSÃO.

32.18 Será aplicada à CONCESSIONÁRIA:

32.18.1 multa diária, no percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste CONTRATO;

32.18.2 multa diária, no percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos termos exigidos neste CONTRATO;

32.18.3 multa diária, correspondente no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, em função do descumprimento de prazo previsto para início da operação da CEASA ou para conclusão das etapas e implantação na forma prevista nos PLANOS DE OPERAÇÃO e de INTERVENÇÃO;

32.18.4 multa diária, no percentual de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no CONTRATO, desde que comprovada a inexistência de omissão da CONCESSIONÁRIA na adoção das providências necessárias;

32.18.5 multa diária, no percentual de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento)-do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste CONTRATO;

32.18.6 multa diária, no percentual de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do CONCEDENTE;

32.18.7 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com o disposto na Cláusula 5 deste CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações;

32.18.8 multa equivalente a 0,5% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, em caso de não manutenção do inventário de BENS REVERSÍVEIS atualizado anualmente.

32.19 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 0,05% (zero vírgula zero cinco) a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA, observando-se os critérios de dosimetria referidos na Subcláusula 32.5

32.19.1 Para a definição do valor da multa residual de que trata a Subcláusula 32.19 supra serão utilizados, ainda, os seguintes percentuais, caso ocorra acidente e existam ou não vítimas:

32.19.1.1 acidente sem vítimas: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA;

32.19.1.2 acidente com vítimas: 2,0% (dois por cento) sobre o valor do faturamento bruto anual da CONCESSIONÁRIA.

32.20 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do CONCEDENTE, em: (i) benefício dos USUÁRIOS atingidos; (ii) reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; (iii) ampliação na execução do OBJETO da CONCESSÃO; ou (iv) aprimoramento da qualidade do OBJETO da CONCESSÃO.

32.21 Sem prejuízo das outras formas de execução previstas na legislação e neste CONTRATO, as multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos de valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

32.22 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

32.23 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

32.22 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

32.23 A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

32.24 A decisão administrativa referente à hipótese descrita na Subcláusula 32.23 acima não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias previstas na Cláusula 41ª deste CONTRATO.

32.25 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

33.1 O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação do OBJETO da CONCESSÃO enquanto perdurar a intervenção:

33.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos OBJETO da CONCESSÃO;

33.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

33.1.3 deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidos no âmbito da CONCESSÃO;

33.1.4 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

33.1.5 descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

33.1.6 não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela

Cláusula 26^a;

33.1.7 inadimplemento de contrato de financiamento, na forma da Cláusula 8^a ;

33.1.8 atribuição à CONCESSIONÁRIA de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (cinco décimos), segundo a avaliação realizada na forma do ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da CONCESSÃO;

33.1.9 utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

33.1.10 omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

33.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

33.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.

33.3 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, mediante publicação no DOE-BA que conterà a designação do interventor, o prazo de, no máximo um ano, prorrogável por igual período, e os limites, a justificativa e os objetivos da intervenção.

33.3.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

33.3.4 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.

33.4 Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

33.4.1 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar à CONCEDENTE todos BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a decretação da intervenção.

33.4.2 A ocorrência de intervenção pelo CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por esses financiadores, consoante a Cláusula 30ª.

33.5 As FONTES DE RECEITAS obtidas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se, mas não se limitando, os encargos com seguros, garantias, ressarcimento dos custos de administração, bem como encargos decorrentes de FINANCIAMENTO.

33.5.1 Se eventualmente as FONTES DE RECEITAS não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo CONCEDENTE, esta poderá:

33.5.1.1 Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; ou

33.5.1.2 Descontar de eventuais valores devidos à CONCESSIONÁRIA, o montante dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

33.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO da CONCESSÃO voltará à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

33.7 A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES.

33.8 Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o OBJETO da CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

34.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

34.1.1 advento do termo contratual;

34.1.2 encampação;

34.1.3 caducidade;

34.1.4 rescisão;

34.1.5 anulação; ou

34.1.6 ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

34.2 Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao CONCEDENTE todos BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, cessando, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

34.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA que sejam necessários para a operação e manutenção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de arrendamento ou de locação de tais bens.

34.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório pormenorizado a respeito da situação dos BENS REVERSÍVEIS, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.

34.4 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o CONCEDENTE realizará avaliação da condição dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos ANEXOS do CONTRATO, e indicará à CONCESSIONÁRIA, dentre os BENS REVERSÍVEIS:

(i) a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os prazos para a sua efetivação; e

(ii) aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do CONTRATO.

34.4.1 Apurada eventual desconformidade de BEM REVERSÍVEL, o CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 27ª deste CONTRATO, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de aplicar eventuais sanções à CONCESSIONÁRIA.

34.4.2 A seleção de bens de que trata esta Subcláusula não acarretará nenhum custo adicional à CONCEDENTE, diante da completa amortização dos BENS REVERSÍVEIS.

34.4.3 A CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo CONCEDENTE, comprometendo-se a reverter a CEASA livre e desembaraçada destes bens quando do término da CONCESSÃO, sem, contudo, comprometer a continuidade da operação das atividades da CEASA.

34.5 Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção da operação das atividades da CEASA pelo CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os BENS REVERSÍVEIS.

34.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1 Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

35.2 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que a operação das atividades da CEASA continue de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do CONCEDENTE.

35.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DE CONCESSÃO.

35.4 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ENCAMPAÇÃO

36.1 O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Subcláusulas abaixo.

36.1.1 A encampação, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, será decretada pelo Governador do Estado da Bahia.

36.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá cobrir:

36.2.1 as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras, BENS REVERSÍVEIS e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

36.2.2 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS;

36.2.3 lucros cessantes.

36.3 Para fins do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação, o CONCEDENTE deverá observar as seguintes regras:

36.3.1 o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;

36.3.2 não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros do financiamento durante o período de construção; ?

36.3.3 não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-

operacionais;

36.3.4 não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

36.3.5 não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

36.3.6 o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da rescisão do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01(R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA;

36.3.7 os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA.

36.4 Os componentes indicados nas Subcláusulas 36.2.1 e 36.2.2 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA.

36.5 O componente indicado na Subcláusula 36.2.3 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Subcláusula 36.2.3

A = os investimentos indicados na Subcláusula 36.2.1

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

36.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Subcláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

36.7 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

36.7.1 assunção, pelo CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

36.7.2 prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto nas Subcláusulas 36.2 e 36.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os financiadores credores.

36.7.3 O valor indicado na Subcláusula 36.7.2 supra poderá ser pago pelo CONCEDENTE diretamente aos financiadores, conforme aplicável.

36.7.4 O valor referente à desoneração tratada na Subcláusula 36.7 supra deverá ser descontado do montante da indenização devida.

36.8 O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta Subcláusula no dia imediatamente posterior à retomada do serviço pela CONCEDENTE.

36.9 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CADUCIDADE

37.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do CONCEDENTE, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

37.2 O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações:

(i) decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos financiadores, nos termos deste CONTRATO;

(iii) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

(iv) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO, ou de dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

(v) atribuição à CONCESSIONÁRIA de FATOR DE DESEMPENHO inferior a 0,5 (cinco décimos), segundo a avaliação realizada na forma do ANEXO VI do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, constante do ANEXO 01 deste CONTRATO, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da CONCESSÃO;

(vi) não obtenção pela CONCESSIONÁRIA de licenças, autorizações, permissões ou alvarás

necessárias à CONCESSÃO no prazo limite de 2 (dois) anos, contados do respectivo protocolo;

(vii) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação contratual de integralização de capital social mínimo prevista na Subcláusula 28.1.2, por período superior a 90 (noventa) dias;

(viii) interrupção injustificada e sem prévio aviso ao CONCEDENTE na execução do OBJETO contratual, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme definidas neste CONTRATO;

(ix) descumprimento das penalidades impostas pelo CONCEDENTE;

(x) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à execução adequada do OBJETO da CONCESSÃO, conforme exigidas no EDITAL;

(xi) reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício de fiscalização do CONCEDENTE, não acatamento das determinações do CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

(xii) ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.

(xiii) quando houver atrasos no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que, a juízo do CONCEDENTE, dificultem ou inviabilizem a adequada execução do OBJETO do CONTRATO.

37.3 O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA: (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme definidos neste CONTRATO.

37.4 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

37.5 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem a prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

37.6 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula 37.9 abaixo e seguintes.

37.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

37.7.1 execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE; e

37.7.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

37.8 Caberá ao CONCEDENTE na hipótese de declaração de caducidade:

37.8.1 assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

37.8.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do OBJETO, necessários à sua continuidade;

37.8.3 aplicar penalidades.

37.9 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, conforme registrados contabilmente, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do OBJETO da CONCESSÃO, descontados, nesta ordem:

(i) o valor das multas contratuais;

(ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;

(iii) a(s) parcela(s) em aberto devida(s) ao financiador relativa a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais; e

(iv) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

37.9.1 O valor descrito no inciso (iii) supra será pago pelo CONCEDENTE para o FINANCIADOR segundo cronograma de pagamentos pactuados entre o FINANCIADOR e a

CONCESSIONÁRIA ou mediante outra forma a ser pactuada diretamente entre o FINANCIADOR e o CONCEDENTE.

37.10 O componente descrito na Subcláusula 37.9 deverá ser atualizado conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA.

37.11 Para fins do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da declaração de caducidade, a CONCEDENTE deverá observar as seguintes regras:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da rescisão do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA;

37.11.1 Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso (vi) anterior, serão atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das receitas decorrentes da locação dos espaços da AREA DA CEASA aos COMERCIANTES DA CEASA.

37.12 O CONCEDENTE poderá promover nova licitação do OBJETO da CONCESSÃO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

37.13 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

37.14 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

37.14.1 A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o CONCEDENTE relativamente a eventual condenação pecuniária ou a eventuais efeitos patrimoniais relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

37.15 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo CONCEDENTE em decorrência da indenização por caducidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

38.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, nos casos de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE.

38.2 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do CONTRATO.

38.3 A execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompida ou paralisada até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

38.4 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com o mesmo procedimento previsto na Cláusula 36ª para os casos de encampação da CONCESSÃO.

38.5 Para fins do cálculo indicado na Subcláusula 38.4 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ANULAÇÃO

39.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a execução do OBJETO contratual, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.2 Se a ilegalidade mencionada na Subcláusula 39.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE deverão empreender tratativas objetivando a manutenção do CONTRATO.

39.3 Na hipótese de anulação do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

39.4 As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista neste CONTRATO, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente CONTRATO, os quais terão preferência aos valores devidos ao CONCEDENTE.

39.5 Para fins do cálculo indicado na Subcláusula 39.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

39.6 O CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO EVENTO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

40.1 Considera-se FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da Lei Civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

40.1.1 Consideram-se FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, exemplificativamente:

(i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual;

(ii) atos de terrorismo;

(iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

(iv) quarentenas;

(v) embargo comercial de nação estrangeira;

(vi) eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não pudessem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA;

(vii) ocorrência de greves ou paralisações.

40.2 Mediante acordo entre as partes, o CONTRATO, na forma prevista na Subcláusula 24.3.3, poderá ser extinto em razão de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO superveniente à DATA DE ASSINATURA, regularmente comprovado:

(i) quando tais eventos não forem seguráveis, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências se estendam por mais de 90 (noventa) dias; ou

(ii) por período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

40.2.1 Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Subcláusula 36.2, excluindo-se os lucros cessantes a que faz referência a Subcláusula 36.2.3 e adotando-se, como parâmetro, o momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

CAPÍTULO IX – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES deverá, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS específica (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

41.2 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

41.3 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

41.3.1 1 (um) membro indicado pelo CONCEDENTE;

41.3.2 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

41.3.3 1 (um) membro indicado pelas PARTES, de comum acordo.

41.4 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição da COMISSÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, a outra PARTE deverá indicar o seu

representante.

41.5 O terceiro membro será escolhido, de comum acordo, pelas PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da indicação do segundo membro.

41.6 Os membros efetivos indicados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA contarão com 1 (um) suplente para substituí-los em eventuais impedimentos.

41.7 Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na Subcláusula 41.5 serão divididas igualmente entre ambas da seguinte forma: a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas e fará jus ao ressarcimento, pelo CONCEDENTE, da metade dos custos incorridos.

41.8 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

41.9 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS decidirá por maioria dos votos.

41.10 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

41.11 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

41.12 A decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

41.13 As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

41.14 A solução amigável proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

41.15 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a PARTE se recusar a participar do

procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM

42.1 Nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem controvérsia ou disputa entre as PARTES, oriunda ou relacionada ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados.

42.2 A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

42.3 Havendo acordo entre as PARTES, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

42.4 A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

42.5 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

42.6 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) PARTES, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento da Tribunal Arbitral pertinente.

42.7 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

42.8 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

42.9 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

42.10 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

42.11 A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

42.11.1 a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do CONCEDENTE;

42.11.2 os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

42.11.3 a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

42.11.4 no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente CONTRATO.

43.2 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

43.3 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

43.4 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

43.5 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

43.6 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fax ou correio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

43.6.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax ou endereços de correio eletrônico:

(i) CONCEDENTE:[●]

(ii) CONCESSIONÁRIA:[●]

43.6.2 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal, endereço de correio eletrônico e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

43.7 O CONTRATO e a CONCESSÃO serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

43.8 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

43.9 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

43.9.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

43.9.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

43.10 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉSIAS ou por procedimento de arbitragem, nos termos das Cláusulas 41ª e 43ª.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, de de 20XX

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

Nome, RG, CPF e endereço/telefone